



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

## TERMO DE CONTRATO N.º 018/2022

**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM DIREITO TRIBUTÁRIO, COM ÊNFASE NA REDUÇÃO DA CARGA TRIBUTÁRIA E NA RECUPERAÇÃO DE VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE, CELEBRADA ENTRE A CONTRATANTE - PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A E A PEIXOTO NETO E ADVOGADOS ASSOCIADOS, NA FORMA ABAIXO:**

Aos 18 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois (18/10/2022), nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, presentes, de um lado, a **PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A.**, doravante designada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista, criada pela Lei n.º 941, de 10/07/1970, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, sob o n.º 13300001038, e com inscrição estadual n.º 05.341.162-5, inscrição municipal n.º 673801 e C.N.P.J. n.º 04.407.920/0001-80, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. **LINCOLN NUNES DA SILVA**, brasileiro, união estável, administrador, portador da Cédula de Identidade n.º [REDACTED] SSP/AM e do CPF n.º [REDACTED], residente e domiciliado nesta cidade, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, em seu artigo 34, inciso XVI, conforme atesta a Ata de da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração PRODAM, datada de 30/11/2020, e registrada na JUCEA/AM, em data de 18/12/2020, sob o n.º 1085793, e de outro lado, a **PEIXOTO NETO E ADVOGADOS ASSOCIADOS**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, com sede em Manaus-AM, na Rua Rio Amapá, n.º 296, bairro: Nossa Senhoras das Graças, CEP 69.053-150, com seus atos constitutivos registrados na OAB/AM, sob n.º 54.520, conforme processo n.º 037-K/2014 e com inscrição municipal n.º 49127901 e inscrita no CNPJ n.º 40.586.698/0001-93, neste ato representada pelo Sr. **SYMAN PEIXOTO SILVA NETO**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade n.º [REDACTED] SSP/AM e do CPF n.º [REDACTED], residente e domiciliado em Manaus-AM, tendo em vista o que consta processo de INEXIGIBILIDADE n.º 07/2022, **devidamente homologado em 17/10/2022**, tudo em conformidade com Lei n.º 13.303, de 30.06.2016 e RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODAM, aplicando-se subsidiariamente as disposições estabelecidas Termo de Referência e seus Anexos, resolvem as partes celebrar o presente Contrato, que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições, abaixo descritas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, por si e sucessores:





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

## CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. O **CONTRATADO** se compromete a prestar serviços técnicos especializados em direito tributário, com ênfase na redução da carga tributária e na recuperação de valores pagos indevidamente.
- 1.2. Pelos serviços contratados a **CONTRATANTE** se compromete a pagar ao **CONTRATADO**, a título de honorários advocatícios o valor de 13% (treze por cento), "ad exitum", calculado sobre o proveito econômico obtido nas demandas administrativas ou judiciais.

## CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 2.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar, fatura dos serviços ou boleto de cobrança (boleto bancário com código de barras), emitido e entregue na sede da **CONTRATANTE**, para fins de pagamento, que ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, observando as seguintes condições:
  - 2.1.1. Fornecer as faturas detalhadas, com quebra de página para cada serviço prestado, fazendo constar, no que couber, os valores referentes às custas judiciais, preparos recursais e taxas administrativas.
- 2.2. O pagamento será efetuado por meio de cheque nominal, boleto bancário eletrônico ou através de crédito em conta corrente da **CONTRATADA**.
- 2.3. Quando houver ressalva no atesto dos serviços pela fiscalização ou gestão do contrato, no que concerne à execução do objeto contratado, em relação às demais obrigações contratuais, ocorrerá a interrupção da contagem do prazo para pagamento, a partir da comunicação do fato à **CONTRATADA**, até que sejam sanados os vícios detectados.
- 2.4. O pagamento dos serviços executados pela **CONTRATADA** e aceitos definitivamente pela **CONTRATANTE** será efetuado mensalmente, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.
- 2.5. Para a efetivação do pagamento, a **CONTRATADA** deverá manter as condições previstas no Edital, do processo administrativo de INEXIGIBILIDADE nº 07/2022, no que concerne à proposta de preço e a habilitação.
- 2.6. A **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
  - 2.6.1. Execução defeituosa dos serviços; e
  - 2.6.2. Descumprimento de qualquer obrigação legal relacionada ao objeto deste Contrato.
- 2.7. Além dos honorários fixados no item 1.2 da Cláusula Primeira, reverterão integralmente em favor do **CONTRATADO** os valores decorrentes de eventual sucumbência (honorários sucumbenciais), isto é, aqueles pagos pela parte adversária no processo.







# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

## CLÁUSULA TERCEIRA: DESPESAS DIVERSAS

- 3.1. A contratação de que trata o item 1.1, implica no acompanhamento integral do processo em todas as suas fases e graus de jurisdição.
- 3.2. Eventuais despesas decorrentes de custas processuais, deslocamento, alojamento, alimentação, necessárias em razão da prática de algum ato processual ou acompanhamento do mesmo, serão pagas pelo (a) **CONTRATANTE**, obrigando-se o **CONTRATADO** à prestação de contas de forma aberta, clara e transparente.
- 3.3. A revogação, tácita ou expressa, do mandato outorgado pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** neste ato, sem que este tenha dado justo motivo, obriga o primeiro (**CONTRATANTE**) a pagar ao segundo o percentual referido no *caput* da Cláusula Primeira.
- 3.4. A Parte que contratar outro serviço advocatício para o acompanhamento do processo, suportará as consequências previstas nos itens 3.1 e 3.2, desta Cláusula.
- 3.5. Na fase cognitiva (processo de conhecimento), se da demanda resultar a improcedência das pretensões sem apreciação do mérito da ação proposta pela **CONTRATANTE**, este nada deverá a título de honorários advocatícios, devendo pagar somente eventuais despesas processuais ao **CONTRATADO**.
- 3.6. O **CONTRATADO** fica autorizado a requerer em juízo que o valor dos honorários sucumbenciais lhes seja pago diretamente, mediante apresentação do presente instrumento de contrato antes da expedição de mandado de levantamento ou precatório, por dedução de quantias a serem recebidas pela parte **CONTRATANTE**.
- 3.7. Os termos e cláusulas aqui avençados obrigam a **CONTRATANTE** e os seus sucessores e herdeiros, os quais respondem nos limites legalmente impostos.

## CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. O prazo da prestação dos serviços ora contratados é de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 18/10/2022 até 17/10/2023, podendo ser prorrogado mediante justificativa por escrito e prévia autorização da **CONTRATANTE**, por iguais e sucessivos períodos, se conveniente para a Administração, até o limite de 5 (cinco) anos, nos termos do inciso II do artigo 71 da Lei n.º 13.303/2016;
- 4.2. De comum acordo, as partes poderão suspender a execução do objeto deste contrato, quando, justificadamente, por motivo imperioso e extraordinário, se fizer necessário.
- 4.3. A suspensão será formalizada através de Termo Aditivo ou Apostila, onde será definida a expectativa de prazo do reinício da execução, bem como dos correspondentes pagamentos, devendo, quando aplicável, ser firmado novo Cronograma de execução.

## CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão por recursos financeiros próprios da **CONTRATANTE**.





## CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Executar o objeto nas condições especificadas pela contratante.
- 6.2. Não subcontratar o objeto no todo ou em parte, sem a autorização da **CONTRATANTE**.
- 6.3. Prestar os serviços contratados, atendendo fielmente as necessidades da **CONTRATANTE**, constantes neste Contrato.
- 6.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE** e atender prontamente às reclamações que lhe forem dirigidas.
- 6.5. Comunicar à **CONTRATANTE** qualquer irregularidade no fornecimento e na prestação dos serviços especificados neste Contrato.
- 6.6. Responsabilizar-se por seus empregados ou ônus resultantes de quaisquer ações, inclusive trabalhistas, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa de seus empregados ou de seus prepostos.
- 6.7. Adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos.
- 6.8. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 6.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o completo atendimento do objeto da licitação.
- 6.10. Ser única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto do CONTRATO, e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela **CONTRATANTE**.
- 6.11. Permitir o acompanhamento do andamento processual, por meio de sistema de acesso remoto, ao fiscal do CONTRATO ou de pessoas definidas pela **CONTRATANTE**, via internet.
- 6.12. Fornecer contato com nome, telefone e e-mail não só do seu preposto, que deverá ser residente e sediado na cidade de Manaus, mas também da pessoa responsável pelo recebimento dos chamados de natureza técnica.
- 6.13. Como parte integrante de suas obrigações, e em atendimento à legislação pertinente e à Política de Segurança da Informação e Comunicação da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá assinar o "Termo de Responsabilidade e Confidencialidade para Fornecedores e Parceiros", constante no Anexo "I" deste CONTRATO.
- 6.14. Eventuais obrigações e direitos da **CONTRATADA** que estiverem no projeto básico e não tiverem sido replicadas no presente contrato também se aplicam à relação contratual.
- 6.15. As obrigações estipuladas no contrato devem ser respeitadas mesmo após o término da sua vigência.







- 6.16. As obrigações da **CONTRATADA** deverão ser respeitadas até o término do cumprimento do seu mandato, seja ele exercido através de representação administrativa ou em juízo.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1. Designar um colaborador para acompanhar a execução e fiscalização da prestação dos serviços listados nesse CONTRATO.
- 7.2. Fiscalizar a realização dos serviços, podendo, em decorrência, solicitar providências à **CONTRATADA**, que atenderá ou justificará de imediato. O não atendimento sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades previstas no CONTRATO.
- 7.3. Notificar à **CONTRATADA** sobre a qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.
- 7.4. Aplicar as sanções previstas no CONTRATO, na hipótese de a **CONTRATADA** não cumprir o CONTRATO, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a **CONTRATADA** com quaisquer prejuízos.
- 7.5. Conferir, receber e atestar as faturas e/ou notas fiscais de cobrança emitidas pela **CONTRATADA**.
- 7.6. Efetuar o pagamento regular das faturas mensais correspondentes aos serviços prestados, nas datas indicadas no faturamento.
- 7.7. Permitir o acesso dos funcionários da **CONTRATADA** às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto do CONTRATO, quando necessário.
- 7.8. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles continuem a serem os mais vantajosos para a **CONTRATANTE**.
- 7.9. Prestar quaisquer esclarecimentos pertinentes ao objeto do CONTRATO, que venham a ser formalmente solicitados pela **CONTRATADA**.
- 7.10. Rescindir o CONTRATO em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** da plena execução do objeto, conforme as condições pactuadas, sem que disso decorra obrigação de indenizá-la, após garantir-lhe a ampla defesa e o contraditório.
- 7.11. Substituir, obrigatoriamente e sem ônus para a **CONTRATADA**, os aparelhos roubados ou furtados, mediante apresentação de boletim de ocorrência, apresentado por seu empregado.
- 7.12. Eventuais obrigações e direitos da **CONTRATANTE** que estiverem no projeto básico e não tiverem sido replicadas no presente contrato também se aplicam à relação contratual.
- 7.13. As obrigações da **CONTRATANTE** estipuladas nesse contrato devem ser respeitadas mesmo após o término da duração contratual, em especial aquelas relativas à garantia do cumprimento do mandato da **CONTRATADA**, seja ele exercido através de representação administrativa ou em juízo, e a respectiva remuneração pelos serviços prestados.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES CABÍVEIS**

- 8.1. Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 82





a 84 da Lei n.º 13.303/2016.

- 8.2. As sanções acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurada à **CONTRATADA** a prévia e ampla defesa na via administrativa.
- 8.3. Serão aplicadas as seguintes sanções:
- 8.3.1. Advertência;
  - 8.3.2. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do CONTRATO por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pela **CONTRATANTE**;
  - 8.3.3. Multa de 1% por dia de serviço indisponível, proporcional ao valor da fatura, observado o valor do serviço não prestado;
  - 8.3.4. Suspensão do pagamento, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
  - 8.3.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, caso a inexecução total ou parcial permaneça por prazo superior a 60 dias corridos; e
  - 8.3.6. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a **CONTRATANTE** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
  - 8.3.7. A sanção prevista no item 8.3 deste Contrato será aplicada pela **CONTRATANTE**, em processo regular que assegure ao acusado o direito prévio da citação e da ampla defesa, com os recursos a ela inerentes.

#### CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS

- 9.1. A **CONTRATADA**, notificada da sanção que poderá lhe ser aplicada, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Notificação, para apresentar defesa prévia.
- 9.2. Contra as decisões que tiveram aplicado penalidades, a **CONTRATADA** poderá, sempre com efeito suspensivo:
- 9.2.1. Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e de multa;
  - 9.2.2. Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência de publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o contrato;
  - 9.2.3. Formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 (dez) dias úteis da publicação no Diário Oficial do Estado.
- 9.3. A autoridade competente, ouvida a **FISCALIZAÇÃO**, decidirá pela procedência ou não do Recurso. A decisão deverá ser comunicada à **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

- 10.1. Constituem motivos para a rescisão do presente contrato:
- 10.1.1. **UNILATERALMENTE**, pela **CONTRATANTE** em razão:





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

- 10.1.1.1. do não cumprimento por parte da **CONTRATADA** de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
  - 10.1.1.2. do cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
  - 10.1.1.3. da lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
  - 10.1.1.4. do atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
  - 10.1.1.5. da paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
  - 10.1.1.6. da subcontratação feita contrariamente ao artigo 78 da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, ou contrariamente a Cláusula Décima Segunda deste Contrato;
  - 10.1.1.7. do desatendimento das determinações regulares da FISCALIZAÇÃO ou de seus superiores;
  - 10.1.1.8. do cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo Gestor ou Fiscal do contrato;
  - 10.1.1.9. da decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
  - 10.1.1.10. da dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
  - 10.1.1.11. de alteração social ou de modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
  - 10.1.1.12. de interesse público, ou pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.
- 10.1.2. **AMIGAVELMENTE** pelas partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.
- 10.1.3. **JUDICIALMENTE**, nos termos da legislação em vigor.
- 10.2. A rescisão de que trata o item 10.1.1, desta cláusula, será determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, não cabendo à **CONTRATADA** indenização de qualquer natureza.
- 10.3. A declaração de rescisão administrativa, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será sempre feita independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no órgão de divulgação oficial estadual.
- 10.4. A rescisão amigável, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será reduzida a termo no processo administrativo.
- 10.5. Qualquer um desses casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o **CONTRADITÓRIO** e a **AMPLA DEFESA**.
- 10.6. Os casos fortuitos e/ou motivos de força maior serão excludentes da responsabilidade das Partes de acordo com o disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.
- 10.7. A **CONTRATADA** DEVERÁ se responsabilizar por quaisquer prejuízos advindos de não cumprimento dos serviços contratados, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades de seus atos; e ainda estará sujeita a todas as multas e penalidades legais previstas neste Contrato e na legislação vigente.





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

- 11.1. As causas de rescisão previstas neste Instrumento acarretam, no que couber, as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** de:
- 11.1.1. Assunção imediata do objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;
  - 11.1.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS ALTERAÇÕES DO PRESENTE CONTRATO

- 12.1. O Presente Contrato poderá ser alterado conforme artigo 81 da lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016.
- 12.2. As alterações poderão ser realizadas por Termos Aditivos.
- 12.3. Nenhuma alteração poderá ser realizada sem o acordo da **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, vedado a alteração que viole a obrigação de licitação.
- 12.4. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do CONTRATO; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do CONTRATO.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO CONTROLE

- 13.1. A **CONTRATANTE** providenciará, nos prazos legais, a remessa de informações do presente contrato via sistema ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA DOCUMENTAÇÃO

- 14.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, inclusive na possibilidade de renovação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Contratação.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA MATRIZ DE RISCOS

- 15.1. A **CONTRATADA** E **CONTRATANTE** deverá observar e acompanhar durante a execução do objeto contratado a Matriz de Risco constante abaixo:





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Descrição	Impacto	Responsável	Prazo p/ ajustes	Tratativa / Penalidade
Ausência de documentação legal durante a prestação dos serviços.	Alto	CONTRATADA / CONTRATANTE	72h	Sanções conforme TR, CONTRATO e/o legislação em vigor.
Não cumprimento de cláusulas contratuais.	Alto	CONTRATADA / CONTRATANTE	72h	Sanções conforme TR, CONTRATO e/o legislação em vigor.
Denúncia grave (com prejuízos financeiros) de falha no atendimento.	Alto	CONTRATADA	Imediato	Sanções conforme TR, CONTRATO e/o legislação em vigor.
Falha ou ausência de parte da entrega do objeto.	Alto	CONTRATADA	72h	Glosa no valor do serviço não executado.
Descumprimento dos prazos na execução dos serviços.	Médio	CONTRATADA	72h	Sanções conforme TR, CONTRATO e/o legislação em vigor.
Denúncia branda (sem prejuízos financeiros) de falha no atendimento.	Médio	CONTRATADA	Imediato	Sanções conforme TR, CONTRATO e/o legislação em vigor.
Cobranças indevidas.	Baixo	CONTRATADA	No ato do faturamento	Glosa no valor do serviço não executado.

## 15.2. Legenda:

- 15.2.1.** Impacto alto: suspensão total do serviço por um turno ou mais. A **CONTRATANTE** poderá disponibilizar recursos próprios para não interromper o fluxo dos serviços. O fornecedor poderá ser punido conforme cláusulas contratuais, caso seja apurada a sua responsabilidade;
- 15.2.2.** Impacto médio: somente parte dos serviços ou parte dos clientes será afetada pela falta da prestação do serviço ou pela falha na prestação do serviço. A **CONTRATANTE** poderá disponibilizar recursos próprios para não interromper os serviços mais críticos. O fornecedor poderá ser punido conforme cláusulas contratuais, caso seja apurada a sua responsabilidade;
- 15.2.3.** Impacto baixo: o serviço poderá sofrer atraso, mas não será interrompido. A **CONTRATANTE** não precisará disponibilizar recursos para regularizar o fluxo normal dos serviços. Não há a necessidade de punir o prestador do serviço, a menos que a falta se torne um problema frequente;







- 15.2.4. Quanto ao disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso X do artigo 42 da Lei 13.303/16, não há, identificada neste Contrato, qualquer fração do objeto em que haverá liberdade da **CONTRATADA** para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado ou em termos de modificação das soluções previamente delineadas neste documento.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

- 16.1. Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por colaborador designado.
- 16.2. Os Gestores e fiscais do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

- 17.1. O foro do presente contrato é o da capital do Estado do Amazonas, com expressa renúncia dos contratantes de qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DOS CASOS OMISSOS

- 18.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e demais alterações, pelas normas de Direito Privado e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODAM e demais normas aplicáveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO

- 19.1. A **CONTRATANTE** deve, nesta data, providenciar a publicação, em forma de extrato, do presente contrato, no Diário Oficial do Estado do Amazonas, na forma do artigo 31 da Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA: DAS NORMAS APLICÁVEIS

- 20.1. O presente contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, inclusive nos casos omissos, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e o Regulamento de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**.
- 20.2. As partes declaram conhecer todas essas normas e concordam em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.







# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, 18 de outubro de 2022

Pela CONTRATANTE

**Lincoln Nunes da Silva**  
Diretor-Presidente

Pela CONTRATADA

**SYMAN PEIXOTO SILVA NETO**  
Representante Legal

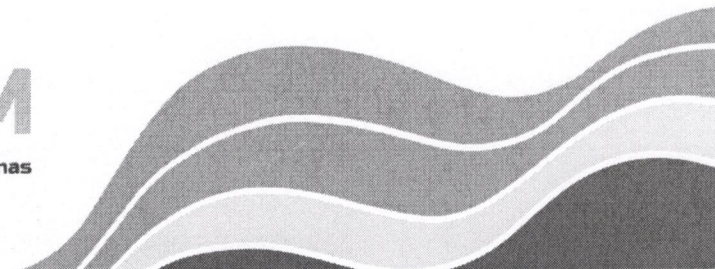
**TESTEMUNHAS:**

**Renato Borges de Souza**  
Superintendente-PRODAM

**Deive Pereira Furtado**  
Gerente de Negócios-PRODAM

**REVISÃO E APROVAÇÃO:**

**Assessor Jurídico**  
**Erlon Angelin Benjó**  
Assessor Jurídico  
OAB/AM - 4043







## PODER EXECUTIVO - SEÇÃO I

### GOVERNADORIA

**Governador do Estado do Amazonas**  
WILSON MIRANDA LIMA

**Vice-Governador do Estado do Amazonas**  
CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO

**Secretaria de Estado da Casa Civil**  
FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

**Secretaria de Estado da Casa Militar**  
CORONEL QOPM FABIANO MACHADO BÓ

**Secretaria de Governo**  
SERGIO PAULO MONTEIRO LITAIFF FILHO

**Procuradoria Geral do Estado – PGE**  
GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ

**Controladoria Geral do Estado – CGE**  
OTÁVIO DE SOUZA GOMES

**Secretaria de Estado de Comunicação Social – SECOM**  
JOSICLÉCIA GOMES NOGUEIRA

**Secretaria de Estado de Relações Federativas e Internacionais, com sede em Brasília – Distrito Federal – SERFI**  
ADRIANO MENDONÇA PONTE

**Escritório de Representação do Governo, em São Paulo – ERGSP**  
ALFREDO MONTEIRO LINS DE ALBUQUERQUE

### SECRETARIAS DE ESTADO

**Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ**  
ALEX DEL GIGLIO

**Secretaria de Administração e Gestão – SEAD**  
FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA

**Secretaria de Estado de Saúde – SUSAM**  
ANOAR ABDUL SAMAD

**Secretaria de Estado de Educação e Desporto – SEDUC**  
MARIA JOSEPHA PENELLA PEGAS CHAVES

**Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa – SEC**  
CÂNDIDO JEREMIAS CUMARÚ NETO (Respondendo)

**Secretaria de Estado de Segurança Pública – SSP**  
CARLOS ALBERTO MANSUR

**Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP**  
PAULO CESAR GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR

**Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus – SEINFRA**  
CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA

**Unidade Gestora de Projetos Especiais – UGPE**  
MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPELO

**Secretaria de Estado das Cidades e Territórios – SECT**  
JOÃO COELHO BRAGA

**Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC**  
EMERSON JOSÉ RODRIGUES DE LIMA

**Secretaria de Estado da Assistência Social – SEAS**  
KELY PATRICIA PAIXÃO SILVA

**Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA**  
EDUARDO COSTA TAVEIRA

**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEDECTI**  
ANGELUS CRUZ FIGUEIRA

**Secretaria de Estado de Produção Rural – SEPROR**  
PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHÃES JÚNIOR

**Centro de Serviços Compartilhados – CSC**  
WALTER SIQUEIRA BRITO

**Polícia Civil do Estado do Amazonas – PC**  
RICARDO APARECIDO LEITE

**Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM**  
CORONEL QOPM MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA

**Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas – CBMAM**  
CORONEL QOBM ORLEILSO XIMENES MUNIZ

### AUTARQUIAS

**Imprensa Oficial do Estado do Amazonas – IOA**  
JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES JÚNIOR

**Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN**  
RODRIGO DE SÁ BARBOSA

**Junta Comercial do Estado do Amazonas – JUCEA**  
MARIA DE JESUS LINS GUIMARÃES

**Superintendência de Habitação – SUHAB**  
JIVAGO AFONSO DOMINGUES DE CASTRO

**Instituto de Pesos e Medidas – IPEM**  
MÁRCIO ANDRÉ OLIVEIRA BRITO

**Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM**  
JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA

**Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas – IDAM**  
DANIEL PINTO BORGES (Respondendo)

**Centro de Educação Tecnológica do Amazonas – CETAM**  
JOSÉ AUGUSTO DE MELO NETO

**Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias – SNPH**  
JORGE DE ALMEIDA BARROSO

**Instituto de Defesa do Consumidor – PROCON/AM**  
JALIL FRAXE CAMPOS

**Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados e Contratados do Estado do Amazonas – ARSEPAM**  
JOÃO RUFINO JÚNIOR

**Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas – ADAF**  
ALEXANDRE HENRIQUE FREITAS DE ARAÚJO

### FUNDAÇÕES PÚBLICAS

**Fundação de Medicina Tropical “Doutor Heitor Vieira Dourado – FMT-AM**  
MARCUS VINÍTIUS DE FARIAS GUERRA

**Fundação Hospitalar Alfredo da Matta – FUHAM**  
RONALDO DERZY AMAZONAS

**Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas – FCECON**  
GERSON ANTÔNIO DOS SANTOS MOURÃO

**Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas “Dra. ROSEMARY COSTA PINTO” – FVS-RCP**  
TATYANA COSTA AMORIM RAMOS (Interina)



nº 165.906-5B, cuja remuneração totalizava o valor de R\$ 4.349,52 (quatro mil, trezentos e quarenta e nove reais e cinquenta e dois centavos). DETERMINAR que o valor dos proventos de pensão no valor de R\$ 4.951,48 (quatro mil, novecentos e cinquenta e um reais e quarenta e oito centavos), já aplicado o índice do RGPS, calculado com base no artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, seja pago a LETÍCIA MARIA CAVALCANTE FERREIRA, filha menor de 21 anos, com benefício de pensão, da habilitação até a data limite de 17/02/2026, referente à matrícula nº 165.906-5A no percentual de 25%, no valor mensal de R\$ 618,94 (seiscentos e dezoito reais e noventa e quatro centavos), referente à matrícula nº 165.906-5B no percentual de 33,33%, no valor mensal de R\$ 825,25 (oitocentos e vinte e cinco reais e vinte e cinco centavos) já aplicado o índice do RGPS, e tendo em vista os Artigos 2º, inciso II, alínea “b”, 32, Inciso VII, alínea “a” e 31, §§ 1º e 5º, da Lei Complementar nº. 30, de 27/12/2001, com as alterações da Lei Complementar nº. 181, de 06/11/2017; MANOEL JOAQUIM FERREIRA NETO, filho menor de 21 anos, com benefício de pensão, da habilitação até a data limite de 07/07/2036, data anterior ao implemento da idade de 21 anos, referente à matrícula nº 165.906-5A no percentual de 25%, no valor mensal de R\$ 618,94 (seiscentos e dezoito reais e noventa e quatro centavos), referente à matrícula nº 165.906-5B no percentual de 33,33%, no valor mensal de R\$ 825,25 (oitocentos e vinte e cinco reais e vinte e cinco centavos) já aplicado o índice do RGPS, e tendo em vista os Artigos 2º, inciso II, alínea “b”, 32, Inciso VII, alínea “a” e 31, §§ 1º e 5º, da Lei Complementar nº. 30, de 27/12/2001, com as alterações da Lei Complementar nº. 181, de 06/11/2017; ANNA CATARINA LIMA FERREIRA, filha menor de 21 anos, com benefício de pensão, da habilitação até a data limite de 24/01/2041, referente à matrícula nº 165.906-5A no percentual de 25%, no valor mensal de R\$ 618,94 (seiscentos e dezoito reais e noventa e quatro centavos), e, referente à matrícula nº 165.906-5B no percentual de 33,33%, no valor mensal de R\$ 825,25 (oitocentos e vinte e cinco reais e vinte e cinco centavos) já aplicado o índice do RGPS, e tendo em vista os Artigos 2º, inciso II, alínea “b”, 32, Inciso VII, alínea “a” e 31, §§ 1º e 5º, da Lei Complementar nº. 30, de 27/12/2001, com as alterações da Lei Complementar nº. 181, de 06/11/2017; GEZIELE BARAUNA DE LIMA, companheira, benefício de pensão, da data do requerimento até 05/10/2035 (15 anos), referente à matrícula nº 165.906-5A, no percentual de 25%, no valor mensal de R\$ 618,94 (seiscentos e dezoito reais e noventa e quatro centavos), já aplicado o índice do RGPS, tendo em vista os artigos 2º, inciso II, alínea “c”, 32, inciso VIII, alínea “c”, “4” e 33, inciso II, da Lei Complementar nº. 30, de 27/12/2001, com as alterações da Lei Complementar nº. 181, de 06/11/2017. Manaus-AM, 31 de outubro de 2022.

**MARIA NEBLINA MARÃES**

Diretora Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

**ANDRÉ LUIS BENTES DE SOUZA**

Diretor de Previdência do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

Protocolo 111804

**PORTARIA Nº. 1933/2022 - PROCESSO Nº. 2022.7.06532EXE** - CONCEDER Pensão Previdenciária a beneficiária do ex-servidor ativo da SEDUC, TASSIO CARVALHO DA SILVA, falecido em 25/06/2022, no cargo de ASSISTENTE TECNICO PNM.ANM-III, 3ª CLASSE, REF. B, matrícula nº. 227.434-5A, cuja remuneração em atividade totalizava R\$ 2.054,98 (dois mil, cinquenta e quatro reais e noventa e oito centavos). DETERMINAR que o valor dos proventos de pensão de R\$ 2.054,98 (dois mil, cinquenta e quatro reais e noventa e oito centavos), calculado com base no artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, seja pago para CLARICE RAMIRES DA SILVA, filha menor de 21 anos, benefício de pensão, no percentual de 100,00%, a partir da data do óbito até 26/05/2042, data anterior ao implemento da idade limite de 21 anos, tendo em vista os Artigos 2º, inciso II, alínea “b”, 32, Inciso VII, alínea “a”, 33, I, e 36-A, da Lei Complementar nº. 30, de 27/12/2001, com as alterações da Lei Complementar nº. 181, de 06/11/2017. Manaus-AM, 31 de outubro de 2022.

**MARIA NEBLINA MARÃES**

Diretora Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

**ANDRÉ LUIS BENTES DE SOUZA**

Diretor de Previdência do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

Protocolo 111837

**Processamento de Dados do Amazonas – PRODAM****EXTRATO DO CONTRATO N.º 012/2018.**

Fundamento: Dispensa de Licitação n.º 05/2018.  
Objeto: Prorrogação de prazo e reajuste de 15,2216%.  
Contratante: PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A.  
Contratada: PORFIRIO BRANDAO DAS CHAGAS.  
Valor Mensal: R\$ 3.515,00 (três mil quinhentos e quinze reais).  
Valor Global: R\$ 42.180,00 (quarenta e dois mil cento e oitenta reais).  
Vigência: 10/10/2022 a 09/10/2023.  
Dotação orçamentária: recursos próprios da PRODAM S.A.

Manaus, 07 de novembro de 2022

**LINCOLN NUNES DA SILVA**

Diretor-Presidente da PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A

Protocolo 111886

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 018/2022.**

Fundamento: Inexigibilidade n.º 07/2022.  
Objeto: Contratação de pessoa jurídica, para prestação de serviços técnicos especializados em direito tributário, com ênfase na redução de carga tributária e na recuperação de valor pagos indevidamente.  
Contratante: PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A.  
Contratada: PEIXOTO NETO E ADVOGADOS ASSOCIADOS.  
Valor Global: Contraprestação a título de honorários advocatícios no valor de 13% (treze por cento), “ad exitum”, calculado sobre o proveito econômico obtido nas demandas administrativas ou judiciais.  
Vigência: 18/10/2022 a 17/10/2023.  
Dotação orçamentária: recursos próprios da PRODAM S.A.

Manaus, 07 de novembro de 2022.

**LINCOLN NUNES DA SILVA**

Diretor-Presidente da PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A

Protocolo 111888

**Empresa Estadual de Turismo – AMAZONASTUR****AVISO**

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2022 - COPIL - AMAZONASTUR / CREDENCIAMENTO

OBJETO: CONCESSÃO, UTILIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE “ESPAÇO” PARA OPERAÇÃO DE VENDA DE BEBIDAS E ALIMENTOS NO INTERIOR DO CENTRO DE CONVENÇÕES VASCO VASQUES - CCA, DURANTE A REALIZAÇÃO DO EVENTO “II FESTIVAL DE TURISMO DO AMAZONAS”, QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 25 E 26 DE NOVEMBRO DE 2022, VISANDO PROPORCIONAR MAIOR CONFORTO AO APRECIADOR DO EVENTO, BEM COMO A DIVULGAÇÃO DA GASTRONOMIA LOCAL. O Edital e seus anexos poderão ser examinados, sem ônus, no sítio eletrônico institucional da Empresa Estadual de Turismo - AMAZONASTUR - www.amazonastur.am.gov.br .

O edital estará disponível a partir do dia 07/11/2022. Maiores informações: (92)2101-8158.

Manaus, 07 de novembro de 2022.

**GUSTAVO DE ARAÚJO SAMPAIO**

Presidente da Empresa Estadual de Turismo do Amazonas

Protocolo 111912

**AVISO**

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2022 - COPIL - AMAZONASTUR / CREDENCIAMENTO

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS TURÍSTICOS DESCRITOS NO ARTIGO 21, DA LEI 11.771/08, E DOS GUIAS DE TURISMO DESCRITOS NA LEI 8.623/93, REGULAMENTADA NO DECRETO Nº 946/93, INTERESSADOS EM PARTICIPAR DA PLATAFORMA AMAZONASCHAT COM O OBJETIVO DE DIVULGAÇÃO DOS PRODUTOS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS TURÍSTICOS, A FIM DE PROMOVER O DESTINO AMAZONAS, PROPORCIONANDO